



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Folha de informação nº 132

Do Processo nº 2014-0.152.125-4

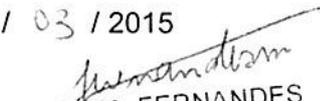
Em: 06/03/2015

Interessado: R1LR2 Participações e Investimentos Ltda.

Contribuinte: 171.103.0001-2

Local: Av. Prof. Francisco Morato, 5.975 x Rua Dr. Luiz Migliano

Assunto: Consulta à CAIEPS


MARILIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Histórico: Consulta à CAIEPS quanto às diretrizes de projeto para edificação nova destinada a Serviços de Armazenamento e Guarda de Bens Móveis, subcategoria de uso nR3, nos termos do disposto na Lei nº 16.050 e na Lei nº 13.885/04, em zona de uso ZM-2/01, com frente para vias estrutural N2 e N3, na Subprefeitura Butantã.

MANIFESTAÇÃO/015/CAIEPS/2015

A CAIEPS, em sua 46ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de março de 2.015, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, e pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, ser a proposta passível de aceitação, desde que atendidas as seguintes condições:

1. Coeficiente de aproveitamento máximo de 1,82;
2. Taxa de ocupação máxima de 0,50;
3. Taxa de permeabilidade mínima de 15%, nos termos do Art. 37 do Livro X anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04;
4. Gabarito de altura máximo de 25,00m;
5. Altura máxima de 31,50m a partir da cota 741,00m;
6. Recuos de frente mínimos de 5,00m, para as partes a construir da edificação, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro II anexo à Lei nº 13.885/04, mantidos os recuos regularmente existentes;
7. Recuos laterais e de fundos mínimos de 3,00m a partir de uma altura de 6,00m, para as partes a construir da edificação, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro II anexo à Lei nº 13.885/04, e do disposto no Art. 186 da referida Lei, mantidos os recuos regularmente existentes;
8. Apresentação de Certidão de Diretrizes emitida por SMT, caso o empreendimento seja enquadrado como Polo Gerador de Tráfego - PGT;
9. Observância ao disposto na Certidão nº 1.094/13, de DESAP, quanto ao atendimento dos limites referentes às Áreas de Proteção Permanente - APP;


MF/rf



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Marília Fernandes
MARÍLIA FERNANDES
Assessora Técnica
SEL/SEC

Folha de informação nº 133

Do Processo nº 2014-0.152.125-4

Em: 06/03/2015

10. Indicação da existência de árvores no lote e apresentação de Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo Termo de Compromisso Ambiental – TCA, caso seja confirmada a pretensão de manejo arbóreo;
11. Apresentação de manifestação favorável emitida por SVMA/DECONT para o empreendimento, nos termos do Art. 201 da Lei nº 13.885/04, em face da inserção do imóvel no cadastro de áreas contaminadas;
12. O Alvará de Aprovação e Execução de Reforma deverá ser submetido à CTLU, por se tratar de “Uso Especial”,
13. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/f, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
14. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 16.050/14, 13.885/04 e 11.228/92.

Com relação às perguntas formuladas pelo interessado, temos a informar que:

1. Poderá ser utilizado o instrumento da outorga onerosa, desde que haja estoque para o local, o qual deverá ser verificado junto a SMDU/DEUSO;
2. O uso pretendido poderá ser instalado no lote, nos termos do inciso II do §2º do art. 368 da Lei nº 16.050/14;
3. O novo acesso de veículos pela Rua Doutor Luiz Migliano poderá ser proposto, desde que seja verificada a largura da via, na quadra do imóvel, que deverá ser superior a 16,00m, considerando ainda o disposto no Art. 179 da Lei nº 13.885/04;
4. Poderá haver redução de vagas, nos termos do inciso VIII do §2º do Art. 368 da Lei nº 16.050/14, até que seja feita a revisão da LPUOS, considerando que não se aplicam as disposições relativas ao número mínimo de vagas para estacionamento estabelecidas pela Lei nº 13.885/04;

06/03/2015

PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 322/2013

VOTARAM: Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Gabriela Defilippi Audra, Edson Eiji Nagai, Roseli Cristina Abreu Viana e Júlio Jerônimo dos Santos.

PRESENTES AINDA: Marília Fernandes e Thays Santos Hamad.

mf
MF/rf